

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera o art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’ para exigir certidão negativa de crimes de trânsito ou da prática de infração administrativa de natureza grave para os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, para exigir certidão negativa de crimes de trânsito ou da prática de infração administrativa de natureza grave para os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, crimes de trânsito e certidão negativa de prática de infração administrativa de natureza grave, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição altera o Código de Trânsito Brasileiro para exigir certidão negativa de crimes de trânsito ou da prática de infração administrativa de natureza grave para os condutores de veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado e para os condutores de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

O transporte de passageiros e a condução coletiva de escolares são atividades que exigem grande responsabilidade em razão das vidas das pessoas que se utilizam desse meio de locomoção.

Atualmente o Código de Trânsito Brasileiro exige para tais profissionais a apresentação prévia de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Não obstante a importância das exigências atuais, a atual redação desconsidera requisitos específicos fundamentais para dar segurança à população que utiliza tais serviços.

O acréscimo da certidão negativa de crimes de trânsito ou da prática de infração administrativa de natureza grave entre o rol do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro visam garantir que o prestador do serviço de transporte tem condições plenas de desempenhar sua função sem colocar em risco a vida dos usuários.

É preciso mais rigor nas exigências legais, uma vez que não se pode apenas pensar em casos de extrema gravidade como homicídio, roubo ou estupro para impedir o exercício da atividade, mas também os crimes de trânsito e a prática de infrações graves, são fatos relevantes que devem orientar ao Estado autorizar ou não tais pessoas a exercer o ofício .

Pessoas que mataram ou foram presas em flagrante delito por dirigir capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência não podem ser autorizadas a exercer, por exemplo, o transporte escolar, como hoje permite a lei em vigor.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**